



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS  
DE SANTA CATARINA

Fundada em 14 de dezembro de 1963 – Utilidade Pública Lei 3616/65 - CNPJ nº 82.517.418/0001-35

---

# Estatuto Social

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2005, no Centro de Treinamento da Epagri - Cetre, em Florianópolis/SC, conforme edital de convocação publicado no Jornal A Notícia, edição de 24/10/05 -pág. A14.



# ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA

Fundada em 14 de dezembro de 1963 – Utilidade Pública Lei 3616/65 - CNPJ nº 82.517.418/0001-35

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**ART. 1** – A Associação dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina, com a sigla AEASC, é uma entidade civil, de direito privado, constituída para a defesa e coordenação dos interesses profissionais, sociais e políticos da categoria dos Engenheiros Agrônomos regida pelas exigências legais e pelo presente Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A AEASC foi fundada em 14 de dezembro de 1963 sob o nome de Sociedade Catarinense de Engenheiros Agrônomos, desmembrada primeiramente da Sociedade de Agronomia, Química e Veterinária de Santa Catarina, fundada em 17 de março de 1949, e posteriormente da Associação dos Engenheiros Agrônomos, Químicos e Veterinários, fundada em 22 de janeiro de 1954.

**ART. 2** – A Associação tem sede e foro na cidade e comarca de Florianópolis, estado de Santa Catarina e a sua duração será por tempo indeterminado, tendo personalidade jurídica distinta de seus associados e coincidindo o Ano Social com o Ano Civil.

**ART. 3** - A AEASC será filiada à Confederação das Federações de Engenheiros Agrônomos do Brasil – CONFAEAB, podendo filiar-se também a outras entidades, desde que aprovado em Assembléia Geral.

**ART. 4** - A AEASC aceitará a filiação de Associações Regionais de Engenheiros Agrônomos, localizadas no Estado de Santa Catarina, de objetivos e características semelhantes às suas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os associados das Associações Regionais de Engenheiros Agrônomos filiadas a AEASC, serão automaticamente associados da AEASC.

**ART. 5** – O quadro social da AEASC é constituído por profissionais Engenheiros Agrônomos pessoas físicas, admitidos diretamente na AEASC ou através dos seus Núcleos Regionais e, indiretamente, através da filiação das Associações Regionais de Engenheiros Agrônomos que se enquadram no disposto no Art. 4 deste Estatuto.

**ART. 6 – São objetivos da Associação:**

a) Congregar os Engenheiros Agrônomos que atuam no Estado;

- b) Representar a categoria junto ao CREA/SC, CONFAEAB e poderes constituídos para defesa de seus direitos e prerrogativas;
- c) Propugnar pela elevação do nível cultural, técnico, econômico, social e político do Engenheiro Agrônomo;
- d) Participar de forma ampla e decisiva na solução dos problemas básicos e correlatos à agricultura e ao meio ambiente;
- e) Fomentar o intercâmbio com associações, diretórios acadêmicos de ensino superior e instituições técnicas, científicas e profissionais do país e do exterior;
- f) Propugnar pela maior participação dos Engenheiros Agrônomos na formulação e execução das políticas agrícolas e agrárias;
- g) Promover a defesa e valorização do exercício profissional.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

**ART. 7** – A Associação enquadrará os seus associados em 7 (sete) categorias:

- a) **Fundadores:** Todos os Engenheiros Agrônomos que assinaram a ata de fundação de uma das seguintes associações: Sociedade de Agronomia, Química e Veterinária de Santa Catarina, fundada em 17/03/1949, Associação dos Engenheiros Agrônomos, Químicos e Veterinários, fundada em 22/01/1954 e Sociedade Catarinense de Engenheiros Agrônomos, fundada em 14/12/1963.
- b) **Efetivos:** Os Engenheiros Agrônomos, portadores de diploma legal no país residindo ou exercendo atividades profissionais no estado de Santa Catarina.
- c) **Beneméritos:** Todos aqueles a quem for concedido este título pela Assembléia Geral, mediante proposta de, no mínimo, 20 (vinte) associados efetivos, por contribuições relevantes prestadas à Associação e a categoria.
- d) **Honorários:** Todos aqueles a quem for concedido este título pela Assembléia Geral, mediante proposta de, no mínimo, 20 (vinte) associados efetivos, em atenção a relevantes serviços prestados à agronomia.
- e) **Ausentes:** Todos aqueles que estiverem por um prazo mínimo de um ano fora do estado.
- f) **Remido:** Todos os Engenheiros Agrônomos que se aposentarem no exercício da profissão e que tenham atualizado as suas contribuições sociais em no mínimo 25 (vinte e cinco) anos.
- g) **Universitário:** Todos os estudantes do último semestre das Faculdades de Agronomia do Estado de Santa Catarina, até seis (06) meses após a formatura.

## **CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DOS DEVERES, DOS DIREITOS E DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS**

**ART. 8** – A filiação de Associações Regionais de Engenheiros Agrônomos deverá ser precedida de proposta, contendo cópia do Estatuto Social e relação dos profissionais associados, com seus respectivos endereços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na área de ação das Associações Regionais de Engenheiros Agrônomos filiadas não será admitido associado de forma direta pela AEASC, devendo o mesmo se associar na Associação Regional correspondente.

**ART. 9** – A admissão de associados residentes nas regiões não abrangidas por Associação Regional de Engenheiros Agrônomos filiada, deverá ser precedida de proposta, contendo cópia do Diploma de Conclusão do Curso ou da Carteira do CREA-SC, assinada por um associado efetivo e aprovada pela diretoria do Núcleo Regional da AEASC da respectiva região, a qual encaminhará o processo à diretoria executiva estadual da AEASC.

**PARÁGRAFO 1º** - Em área não abrangida por Associação Regional de Engenheiros Agrônomos filiada e nem por Núcleo Regional da AEASC, a admissão de associados se dará diretamente junto a entidade estadual (AEASC), devendo o interessado apresentar proposta à diretoria executiva, contendo cópia do Diploma de Conclusão do Curso ou da Carteira do CREA-SC, assinada por um associado efetivo da Associação estadual.

**PARÁGRAFO 2º** - Para o associado universitário será exigido o comprovante de matrícula no último semestre do curso, em substituição à cópia do Diploma de Conclusão do curso de Engenheiro Agrônomo.

**ART. 10** – Será desligado do quadro associativo o associado que, voluntária e oficialmente, solicitar seu desligamento da AEASC, devendo para tal enviar pedido, por escrito, à diretoria executiva, à qual caberá homologá-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O associado que, voluntariamente, se tenha desligado do quadro associativo poderá reingressar na AEASC, a qualquer momento, devendo encaminhar proposta, por escrito, à diretoria executiva, além de pagar a(s) anuidade(s) e outros débitos que, por ventura possuía até a data do seu desligamento, sendo os valores devidos atualizados pelos mesmos padrões utilizados para corrigir a anuidade vigente.



# ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA

Fundada em 14 de dezembro de 1963 – Utilidade Pública Lei 3616/65 - CNPJ nº 82.517.418/0001-35

**ART. 11** – Não poderá ser admitido no quadro social ou nele permanecer, todo aquele Engenheiro Agrônomo que tenha praticado ato que o desabone, salvo se atender o previsto no Capítulo IV, artigo 18 deste estatuto.

**ART. 12** – O associado eliminado por inadimplência em relação às contribuições sociais poderá ser readmitido desde que atenda o previsto no Art. 19 deste estatuto.

**ART. 13 – São deveres do associado:**

- a) Propor as ações necessárias, emprestando sua colaboração à sociedade na defesa dos seus interesses quando a situação exigir a participação do Engenheiro Agrônomo;
- b) Zelar pelo bom conceito da profissão, observando o Código de Ética do Engenheiro Agrônomo, e cumprindo fielmente a lei que regulamenta o exercício profissional;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, concorrendo com sua iniciativa e colaboração, para o progresso da mesma;
- d) Desempenhar, com dedicação, os cargos e as incumbências para os quais for eleito ou designado;
- e) Cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e acatar as deliberações e resoluções da Associação, emanadas da diretoria executiva, do conselho deliberativo e da assembléia geral;
- f) Pagar pontualmente a contribuição social.

**ART. 14 – São direitos do associado:**

- a) Frequentar a sede e receber as publicações da Associação;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Votar e ser votado a cargos eletivos da Associação;
- d) Requerer à diretoria ou convocar Assembléias Gerais, em petição subscrita por no mínimo 1/5 (um quinto) do total dos associados efetivos em dia com suas contribuições sociais, fazendo uma exposição clara e fundamentada dos motivos da convocação;
- e) Solicitar amparo para a defesa dos direitos profissionais, bem como, usufruir as vantagens de ordem social compreendidas nas finalidades da Associação;
- f) Propor à diretoria executiva a admissão ou exclusão de associado e quaisquer medidas ou sugestões em prol do fortalecimento e da representatividade da Associação;
- g) Solicitar a Assembléia Geral recurso, no caso de demissão ou exclusão/eliminação.
- h) Gozar dos demais benefícios constantes deste Estatuto;

---

## **CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES**

**ART. 15 – Os associados estão sujeitos as penas de advertência e suspensão:**

I – Por desacato à Assembléia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, ou em caso de atraso de mais de um (01) ano em sua anuidade (Contribuição social).

**ART. 16 – Os associados estão sujeitos a eliminação do quadro social:**

I – Quando, por má vontade, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da AEASC, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;

II – Quando, sem motivo justificado, atrasarem em mais de dois (02) anos o pagamento da anuidade (contribuição social).

**ART. 17 – As penalidades serão impostas pelo Conselho de Ética.**

**PARÁGRAFO 1º** - A comunicação da penalidade imposta pelo conselho de ética deverá ser feita por escrito ao associado envolvido, pelo presidente da AEASC, com a fundamentação das razões da medida.

**PARÁGRAFO 2º** - Da penalidade imposta, quando não tenha sido por atraso no pagamento de anuidade, caberá recurso à Assembléia Geral, podendo o associado apresentar sua defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade que lhe foi imposta, devendo ser encaminhada oficialmente ao presidente da AEASC, que deverá, então, fazer constar da pauta da próxima Assembléia Geral a apreciação do recurso, que se dará por maioria de votos dos associados presentes e em última instância.

**ART. 18 – O associado que tenha sido eliminado do quadro associativo, quando não tenha sido por atraso de anuidade, poderá reingressar na AEASC desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral, para tal o ex-associado deverá formalizar esta pretensão, por escrito, ao presidente da AEASC, o qual deverá fazer constar à apreciação desta solicitação na pauta da primeira assembléia geral que a entidade realizar, decidindo, então, esta assembléia, por maioria de votos dos associados presentes e em última instância.**

**ART. 19 – Quando se tratar de eliminação por atraso de anuidade, o ex-associado poderá ser readmitido pela diretoria executiva, desde que liquide os débitos que possuía até a data da eliminação, sendo os valores devidos atualizados pelos mesmos padrões utilizados para corrigir a anuidade vigente, excetuados aqueles ex-associados inadimplentes por perda absoluta de receita, no exato**

período de sua ocorrência, devendo ficar comprovada esta situação para a isenção ocorrer.

## CAPÍTULO V – DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

**ART. 20** – A Associação dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina – AEASC, será constituída pelos seguintes órgãos:

- 1) Assembléia Geral
- 2) Conselho Deliberativo
- 3) Diretoria Executiva Estadual
- 4) Diretoria dos Núcleos Regionais da AEASC e das Associações Regionais de Engenheiros Agrônomos filiadas
- 5) Conselho de Ética
- 6) Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**ART. 21** – A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação; constituída por todos os seus associados, são soberanas suas deliberações não contrárias a leis vigentes no país e a este Estatuto; suas decisões serão tomadas, por metade mais um dos votos, em relação ao total de associados efetivos presentes e regulares com a tesouraria, salvo casos previstos neste Estatuto.

**ART. 22** – A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo presidente da Associação ou seu substituto legal, conforme regulamentado pelo Regimento Interno, ao qual caberá somente o voto de Minerva.

**PARÁGRAFO 1º** - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo presidente da Associação, ou seu substituto legal.

**PARÁGRAFO 2º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou seu substituto legal, podendo ser convocadas também pela maioria dos membros da Diretoria Executiva Estadual, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento fundamentado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de Engenheiros Agrônomos associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos e deveres, podendo ser presidida por um dos membros que a(s) convocou, desde que o presidente ou seu substituto legal não o faça em prazo regulamentado pelo Regimento Interno.



# ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA

Fundada em 14 de dezembro de 1963 – Utilidade Pública Lei 3616/65 - CNPJ nº 82.517.418/0001-35

**PARÁGRAFO 3º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar de assuntos para os quais for convocada, devendo os mesmos constar em seu edital de convocação e, suas decisões serem tomadas por metade mais um dos votos dos associados efetivos presentes e regulares com a tesouraria, salvo nos casos especiais previstos neste estatuto.

**ART. 23** – A data, hora e local de cada Assembléia Geral será informada aos associados por convocação publicada na imprensa escrita de circulação estadual e/ou por meio de comunicação escrita aos associados, com uma antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias, para a primeira convocação, que funcionará com metade mais um do número total de associados efetivos em situação regular com a tesouraria, e em segunda e última convocação, uma hora após no mesmo local, com qualquer número de associados efetivos presentes.

## **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**ART 24** – O Conselho Deliberativo da AEASC constitui-se no fórum máximo de deliberação administrativa da Associação, é composto pela Diretoria Executiva Estadual da AEASC, pelos presidentes dos Núcleos Regionais da AEASC, pelos presidentes das Associações Regionais de Engenheiros Agrônomos filiadas, pelo presidente do Conselho Fiscal, pelos Conselheiros da AEASC na Câmara Especializada de Agronomia do CREA-SC e por um representante dos associados universitários de cada Centro Acadêmico das Escolas/Faculdades de Agronomia do Estado de Santa Catarina.

**PARÁGRAFO 1º** - O Conselho Deliberativo será instalado e presidido pelo presidente da AEASC ou seu substituto legal, salvo quando a convocação ocorrer pelo próprio Conselho, conforme previsto no parágrafo 2º deste artigo, quando então poderá ser instalado e presidido por um dos membros que assinaram o documento da convocação, se o presidente ou seu substituído legal se recusarem de fazê-lo.

**PARÁGRAFO 2º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quadrimestre a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocado pelo presidente da AEASC e/ ou pelo seu substituto legal, podendo ainda ocorrer sua convocação por, no mínimo, 20% dos seus membros.

**PARÁGRAFO 3º** - Os representantes dos associados universitários serão indicados pelos Centros Acadêmicos das respectivas Escolas de Agronomia, sendo que somente um terá direito a voto.



# ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA

Fundada em 14 de dezembro de 1963 – Utilidade Pública Lei 3616/65 - CNPJ nº 82.517.418/0001-35

**PARÁGRAFO 4º** - No caso da impossibilidade de participação do presidente do Núcleo Regional da AEASC e/ou do presidente de Associação Regional de Engenheiros Agrônomos filiada, este poderá ser representado por seu substituto legal.

**PARÁGRAFO 5º** – Ao presidente da AEASC, seu substituto legal e/ou ao membro do conselho deliberativo que presidi-lo caberá somente o voto de Minerva.

**PARÁGRAFO 6º** – A responsabilidade pela execução das deliberações do Conselho Deliberativo pertencerá à diretoria executiva estadual, às diretorias dos Núcleos Regionais da AEASC e às diretorias das Associações Regionais de Engenheiros Agrônomos filiadas, exceto aqueles casos de competência exclusiva de cada conselho, departamento ou comissão.

## CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

**ART. 25** – O Conselho Fiscal da AEASC, será composto de três membros titulares e três suplentes que terão mandato de 3 (três) anos, eleitos pelo voto direto, juntamente com a diretoria executiva da AEASC, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva, o qual terá a responsabilidade de fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação.

**PARÁGRAFO 1º** – O conselho fiscal escolherá entre seus membros, um presidente e um secretário, reunindo-se, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, quando entender necessário, elaborando uma ata de cada reunião, registrando em livro próprio as deliberações tomadas.

**PARÁGRAFO 2º** - Para deliberar o conselho fiscal deverá contar com a presença de, no mínimo, dois dos seus membros titulares, devendo na impossibilidade da presença dos titulares o presidente convocar suplentes com a devida antecedência para substituí-los.

## CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL

**ART. 26** – A diretoria executiva estadual (AEASC) será constituída por 10 (dez) membros, conforme cargos a seguir relacionados: presidente, vice-presidente, diretor secretário, diretor secretário adjunto, diretor financeiro, diretor financeiro adjunto, diretor de política profissional, diretor de política agrícola, diretor técnico científico e diretor sócio cultural, eleitos em votação direta e secreta, em eleição



# ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA

Fundada em 14 de dezembro de 1963 – Utilidade Pública Lei 3616/65 - CNPJ nº 82.517.418/0001-35

coordenada pela comissão eleitoral designada para este fim, não podendo seus membros ser reeleitos, mais de uma vez consecutiva para o mesmo cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O regimento interno estabelecerá o detalhamento das competências, responsabilidades e procedimentos administrativos que caberá a cada um dos cargos integrante da diretoria executiva previstos neste artigo 26, Capítulo IX.

## **CAPÍTULO X – DOS NÚCLEOS E ASSOCIAÇÕES REGIONAIS FILIAADAS**

**ART. 27** – Os associados componentes de cada Núcleo Regional da AEASC e das Associações Regionais de Engenheiros Agrônomos filiadas, elegerão, por maioria de votos, uma diretoria regional composta de, no mínimo, presidente, vice-presidente, diretor secretário, diretor financeiro, diretor de política profissional, diretor de política agrícola, diretor técnico científico e diretor sócio cultural e, um conselho fiscal constituído por três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes, com mandato de três (3) anos, coincidindo com o mandato da diretoria executiva estadual da AEASC.

## **CAPÍTULO XI – DO CONSELHO DE ÉTICA**

**ART. 28** – O Conselho de Ética será constituído por três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes, com mandato de três anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva, eleitos pelo Conselho Deliberativo em sua primeira reunião após a posse da nova diretoria executiva da AEASC. Caberá aos eleitos escolherem entre ele um presidente e um secretário do conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O quorum para poder deliberar em suas reuniões será de, no mínimo, 02 (dois) dos seus membros titulares, devendo na impossibilidade da presença dos titulares, o presidente do conselho, convocar suplentes com a devida antecedência para substituí-los. Todas as deliberações deverão ser registradas em livro próprio de atas do conselho.

## CAPÍTULO XII - DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

**ART. 29** – Serão criados por decisão do conselho deliberativo tantos departamentos e comissões, quantos forem necessários para o bom funcionamento da Associação.

## CAPÍTULO XIII – DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

**ART. 30** – A contribuição social anual (anuidade), em um percentual do salário mínimo vigente no país no primeiro dia do ano respectivo, será estabelecida pelo Conselho Deliberativo em sua última reunião do ano anterior ao da vigência da mesma, e deverá ser arrecadada, preferencialmente, pelas Associações Regionais de Engenheiros Agrônomos filiadas e pelos núcleos regionais da AEASC, destinando-se 75% (setenta e cinco por cento) do valor da arrecadação aos respectivos Núcleos Regionais da AEASC e Associações Regionais filiadas e, 25% (vinte e cinco por cento) para a Associação estadual - AEASC.

**PARÁGRAFO 1º** - Os 25% (vinte e cinco por cento) dos valores destinados para a entidade estadual (AEASC) deverão ser repassados pelos núcleos e associações regionais filiadas à estadual, no máximo, até 30 de abril do respectivo exercício, salvo nos casos em que o núcleo ou entidade regional filiada adotar o sistema de desconto em folha para os associados que tiverem vínculo empregatício e o sócio optar por esta modalidade, sendo, neste caso, estabelecido diretamente entre a entidade regional que usar este processo e a AEASC um sistema específico para assegurar este repasse.

**PARÁGRAFO 2º** – Nas regiões onde não existir Núcleo ou Associação Regional de Engenheiros Agrônomos filiada a AEASC, a anuidade será cobrada diretamente pela entidade estadual (AEASC), ficando 100% (cem por cento) do valor para a mesma, até que estas regiões se organizem em Associação ou Núcleo Regional.

**PARÁGRAFO 3º** - A contribuição social (anuidade) dos novos associados será proporcional ao período do ano em que este for associar-se

**PARÁGRAFO 4º** - Outras contribuições, se for o caso, serão definidas pelo Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO 5º** - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo regulamentará com maior detalhamento a matéria prevista neste Capítulo XIII.

## **CAPÍTULO XIV – DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO**

**ART. 31** – Compete à diretoria executiva:

- I. Organizar, de acordo com a lei vigente, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e patrimonial do ano anterior, para apreciação da Assembléia Geral que deverá ocorrer até o final do 1º (primeiro) quadrimestre do ano;
- II. Organizar, por contabilidade legal e submeter até o final do último quadrimestre de cada ano à apreciação da assembléia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária da receita e despesa para o exercício seguinte, observada a legislação e instruções em vigor;
- III. Ao término do mandato, fazer a prestação de contas de sua gestão do exercício financeiro e patrimonial correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas;
- IV. Instituir e arbitrar valores para custeio das despesas pessoais e com uso de veículos, de diretores, conselheiros, associados e prepostos da AEASC, quando a serviço da instituição fora das suas respectivas sedes e/ou em viagens;
- V. Estabelecer valores em moeda corrente nacional, que constituirão os limites, a título de adiantamento, para o diretor financeiro e demais diretores e prepostos na sede da AEASC;
- VI. Fazer organizar e submeter ao Conselho Fiscal para parecer os balancetes mensais e balanço anual da AEASC;
- VII. Preparar periodicamente análises da situação financeira da AEASC com demonstrativo de receitas e despesas, encaminhando-a para os núcleos da AEASC e associações regionais Filiadas, e proceder à sua publicação nos órgãos de divulgação interna da entidade.

## **CAPÍTULO XV – DAS ELEIÇÕES E POSSE**

**ART. 32** – A eleição da diretoria executiva estadual e conselho fiscal da AEASC serão realizadas em votação direta e secreta, a cada 3 (três) anos, na última segunda-feira do mês de março, podendo votar e serem votados todos os



# ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA

Fundada em 14 de dezembro de 1963 – Utilidade Pública Lei 3616/65 - CNPJ nº 82.517.418/0001-35

associados das categorias de fundadores, remidos e efetivos, em dia com a tesouraria, dos núcleos da AEASC, das associações regionais de Engenheiros Agrônomos filiadas e os profissionais associados diretamente a Entidade Estadual (AEASC), estes últimos conforme previsto no artigo 9º, parágrafo 1º deste Estatuto, sendo os eleitos empossados em Assembléia Geral Ordinária até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado das eleições.

**PARÁGRAFO 1º** - Havendo coincidência com feriado no dia determinado para a votação, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO 2º** - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada pela diretoria executiva da AEASC, formada por três (03) membros, sendo um presidente e os demais integrantes como primeiro e segundo secretários.

**PARÁGRAFO 3º** - As normas eleitorais constarão no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo da AEASC.

**PARÁGRAFO 4º** - As eleições nos núcleos regionais da AEASC e nas associações regionais de engenheiros agrônomos filiadas serão realizadas na mesma data em que serão realizados na AEASC, com mandato também coincidente.

## XVI - DOS CONSELHEIROS JUNTO AO CREA-SC

**ART. 33** - A indicação do(s) conselheiro(s) representante(s) da AEASC junto ao CREA-SC será realizada através de eleição direta com a participação de todos os associados efetivos, em dia com suas obrigações financeiras junto a AEASC, sendo a eleição coordenada por uma Comissão Eleitoral designada pela diretoria executiva da Associação para tal fim e, as normas eleitorais aprovadas pelo conselho deliberativo, constarão do regimento interno da entidade.

**PARÁGRAFO 1º** - Os conselheiros eleitos deverão seguir a linha político-programática estabelecida pela AEASC.

**PARÁGRAFO 2º** - Em caso de inobservância do parágrafo anterior, o conselheiro será julgado pelo Conselho de Ética, cabendo recurso à Assembléia Geral, que deliberará por maioria dos seus associados presentes, em última instância.

## **CAPÍTULO XVII – DA PERDA DO MANDATO**

**ART. 34** – Os membros da diretoria executiva e conselho fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, na forma prevista no parágrafo único do artigo 36 deste Estatuto;
- IV. Aceitação ou solicitação de transferência que importe afastamento do exercício do cargo.

**PARÁGRAFO 1º** - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de ética, cabendo recurso à Assembléia Geral que neste caso deliberará por maioria dos associados presentes, em ultima instância.

**PARÁGRAFO 2º** - Toda suspensão ou destituição de membros da diretoria executiva ou do Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito de ampla defesa, cabendo recurso à assembléia geral.

**ART. 35** – Na hipótese da perda do mandato ou renúncia de membros da diretoria executiva e/ou do conselho fiscal, as substituições se farão de acordo com o que dispõem este Estatuto e o normalizado pelo regimento interno aprovado pelo conselho deliberativo.

**PARÁGRAFO 1º** - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao presidente da AEASC.

**PARÁGRAFO 2º** - Em se tratando de renúncia do presidente da AEASC, será notificada, igualmente por escrito, ao substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a diretoria executiva para dar ciência do ocorrido, devendo o substituto legal assumir imediatamente a presidência, complementando o mandato previsto para o titular do cargo.

**ART. 36** – Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria executiva o presidente, ainda que resignatário convocará, em caráter emergencial, no prazo de 15 dias a Assembléia Geral a fim de que seja eleita uma diretoria provisória.

**ART. 37** – A diretoria provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de eleições, no prazo de 60 (sessenta) dias, para o preenchimento definitivo dos cargos da diretoria executiva, em conformidade com previsto no artigo 32 deste Estatuto e regimento interno da entidade.



# ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA

Fundada em 14 de dezembro de 1963 – Utilidade Pública Lei 3616/65 - CNPJ nº 82.517.418/0001-35

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a renúncia prevista no artigo 36 ocorra faltando menos de seis (06) meses para o término do mandato dos dirigentes renunciantes, a diretoria provisória completará o mandato da respectiva gestão. Neste caso ocorrerá então eleições gerais na entidade apenas na data prevista no capítulo XV, artigo 32 deste estatuto para o mandato normal de todos os cargos previstos para a diretoria executiva e conselho fiscal da AEASC da nova gestão prevista por este estatuto.

**Art. 38** – No caso da perda do mandato ou a renúncia se referir aos membros do conselho fiscal, o seu preenchimento será feito pela convocação dos suplentes na ordem decrescente da chapa eleita, em existindo a perda de mandato ou renúncia de membros titulares e suplentes que impossibilite a sua recomposição com no mínimo três membros, o presidente da AEASC deverá convocar o conselho deliberativo no prazo de 30 dias para que o mesmo eleja um novo conselho fiscal que complementar o mandato previsto dos excluídos ou renunciantes.

**ART. 39** – No caso de abandono de cargo, proceder-se-á o seu preenchimento na forma prevista nos artigos anteriores deste capítulo, não podendo, entretanto, o membro da diretoria executiva ou conselho fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração e de fiscalização da AEASC e, de representação da Associação durante os cinco (05) anos subsequentes ao abandono.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A ausência não justificada a quatro reuniões oficialmente convocadas, sucessivas ou a oito alternadas da diretoria executiva, do Conselho Deliberativo a três sucessivas ou seis alternadas e, do Conselho Fiscal, a duas sucessivas ou quatro alternadas, no respectivo mandato, será considerado como abandono de cargo pelos seus ocupantes legais.

**ART. 40** – Ocorrendo o falecimento de membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, assumirá o cargo, automaticamente, seu substituto legal previsto neste Estatuto e normalizado no regimento interno da entidade.

## CAPÍTULO XVIII – DO PATRIMÔNIO

**ART. 41** – Compete à diretoria executiva a administração de todos os bens, que constituírem o patrimônio da Associação.

**ART. 42** – constituem patrimônio da AEASC:

- a) As contribuições sociais (anuidades) dos associados;
- b) Depósitos bancários e rendimentos financeiros decorrentes;
- c) Bens móveis, imóveis e semoventes e receitas por eles produzidas;
- d) Títulos de qualquer espécie, e,



# ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA

Fundada em 14 de dezembro de 1963 – Utilidade Pública Lei 3616/65 - CNPJ nº 82.517.418/0001-35

- e) Multas e outras rendas eventuais;
- f) Doações e legados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recebimento de doação gravada com ônus ou obrigações de qualquer espécie depende de aprovação da Assembléia Geral.

**ART. 43** – A alienação total ou parcial e/ou a aquisição dos bens patrimoniais referidos na alínea “c” e “d” do artigo anterior, dependerá de aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, a qual deverá contar com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de associados efetivos presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Bens cujo valor não ultrapasse 30 (trinta) salários mínimos poderão ser alienados e/ou adquiridos mediante aprovação da diretoria executiva.

## CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ART. 44** – A AEASC poderá ser dissolvida, o que somente poderá ocorrer por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, à qual estejam presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) de associados efetivos quites com suas obrigações financeiras, e cujo resultado da apuração ofereça ao seu favor, a maioria de 50% mais um dos de votos dos associados presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Assembléia Geral Extraordinária que decidir pela dissolução da AEASC, pagas todas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, caso existirem, terá que definir o destino do patrimônio existente na época, observadas as disposições legais vigentes, devendo a deliberação ser aprovada por no mínimo 50% mais um dos associados presentes.

**ART. 45** – Os membros da Associação que não exercerem cargos nas diretorias estadual e regional, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pela obrigação social da referida Associação.

**ART. 46** – Cabe ao Conselho Deliberativo elaborar, reformar e aprovar o Regimento Interno da AEASC.

**ART. 47** – O mandato da atual diretoria executiva com seus respectivos cargos e conselho fiscal da AEASC encerrar-se-á na posse da próxima diretoria



# ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA

Fundada em 14 de dezembro de 1963 – Utilidade Pública Lei 3616/65 - CNPJ nº 82.517.418/0001-35

---

executiva e conselho fiscal, cuja eleição ocorrerá na última segunda-feira do mês de março do ano de 2006.

**ART. 48** - Este Estatuto não poderá ser modificado senão por Assembléia Geral Extraordinária específica, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o quorum mínimo de metade mais um dos associados efetivos e quites com a tesouraria, em primeira convocação, deliberando por maioria simples de votos dos associados efetivos presentes ou em segunda e última convocação, uma hora após no mesmo local, com qualquer número de associados efetivos presentes, devendo as deliberações ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

**ART. 49** - O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim, realizada em Florianópolis-SC, em 24 de novembro de 2005, entra em vigor nesta data, revogando integralmente o Estatuto até então em vigor.

Florianópolis (SC), 24 de novembro de 2005.

Eng. Agr. RAUL ZUCATTO  
Presidente

LINCOLN DE PAULA  
Assessor Jurídico – OAB/SC 12823B

Eng. Agr. ADMIR TADEO DE SOUZA  
Diretor Secretário

Eng. Agr. MILTON LUIZ BREDA  
Diretor Financeiro